



MINISTÉRIO DO TURISMO
CONCORRÊNCIA Nº 90003/2024
Processo 72031.007690/2023-76

DATA: 11/10/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

Pergunta referente: Relatos de solução de Problemas de Comunicação e repertório

No item 11.10.3.1 do edital está escrito:

A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 11.10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 para descrição do Relato.

Já no item 1.10.4, III do projeto básico está escrito:

Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver. As fichas gráficas podem ser apresentadas antes ou depois da validação do respectivo Relato e não serão consideradas no limite de páginas previsto no subitem 1.10.

Praticamente na maioria das licitações e também da própria SECOM, que tem seu edital como modelo, a ficha técnica não é contabilizada na quantidade de páginas.

Pergunto: devemos considerar o item 1.10.4, III que preconiza que a ficha técnica não entra na contabilização de páginas?

RESPOSTA:

Conforme esclarecido anteriormente, o subitem 11.10.3 do edital fala que é permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, sendo complementado pelo subitem 11.10.3.1, que diz

que as fichas técnicas de cada peça deverão compor o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 (duas páginas).

Acontece que o subitem 1.10.4, inciso III do Apêndice II do Projeto Básico diz que as fichas técnicas, assim como os atestados de validação do relato, não serão consideradas no limite de duas páginas.

Assim, esclarecemos que as fichas técnicas das peças apresentadas junto aos relatos de soluções de problemas de comunicação NÃO compõem o limite de páginas estabelecido no subitem 11.10 do edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 9

Ainda sobre o quesito relatos (item 11.10.2) e repertório (11.8.1.1): que descreve:

Relatos.

11.10.2. Os Relatos de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Repertório.

11.8.1.1. As peças publicitárias devem distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2021.

No entanto, ocorre que praticamente em todas as concorrências e também a própria SECOM, que tem seu edital como modelo, tem como praxe exigir Relatos e repertório veiculados dentro de um prazo de até 5 anos, ou seja, relatos e repertório veiculados a partir de 2019.

Dessa forma, cremos que esta alteração na minuta permitirá uma participação mais justa e representativa de todas as licitantes.

Pergunto: *solicitamos a possibilidade da retificação do edital para que fique dentro da minuta padrão da Secom.*

RESPOSTA:

A documentação técnica do presente certame foi toda pautada nos modelos e recomendações da SECOM/PR, que, na definição de certos aspectos técnicos, dá margem para discricionariedade do órgão licitante. O prazo de distribuição/veiculação das peças que compõe o repertório e da implementação dos relatos são uns desses aspectos, conforme subitens 11.8.1.1 e 11.10.2,

respectivamente, do [modelo](#) de edital vigente para contratação de serviços de publicidade, publicado no sítio da SECOM/PR em fevereiro de 2024:

11.8.1.1 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de dia de mês de ano. <período recomendado: de 2 a 5 anos anterior à licitação>

11.10.2 Os Relatos de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementados a partir de dia de mês de ano. <período recomendado: de 2 a 5 anos anterior à licitação>

O modelo de edital vigente da SECOM recomenda que as peças publicitárias apresentadas no repertório das licitantes devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas no período de 2 a 5 anos anterior à licitação. O mesmo período é recomendado para os relatos de soluções de problemas de comunicação a serem apresentados.

Para o presente certame licitatório, levando em conta a data de publicação do edital, foi estabelecido um período de 3 anos e 9 meses, tanto para as peças do repertório quanto para os relatos de soluções de problemas de comunicação.

A equipe de planejamento entende que o prazo estabelecido, ao situar-se no meio do período recomendado pela SECOM/PR, é mais do que suficiente para que as licitantes apresentem 10 peças de repertório que demonstrem seu DNA criativo e dois relatos que comprovem sua capacidade de planejamento estratégico e de entregar soluções de comunicação eficientes a partir de um problema de comunicação.

Dessa forma, reiteramos que o prazo de distribuição/veiculação das peças que compõe o repertório e da implementação dos relatos de soluções de problemas de comunicação permanece sendo a partir de 1º de janeiro de 2021.